



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES (PSD/AM)

PROJETO DE LEI N° 204 / 2017.

Autor: Deputado Dr. Gomes (PSD/AM)

DISPÕE sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transportes coletivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS D E C R E T A:

Artigo 1º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros, prestados no âmbito do Estado do Amazonas deverão adotar afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra mulher, sofridos no interior dos transportes coletivos.

§ 1º - Os cartazes deverão conter a seguinte frase: “**ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO TRANSPORTE COLETIVO É CRIME. DENUNCIE**”. O disposto no caput deverá conter também o número da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180) Como também aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, roupa que o agressor estava usando e se possível características físicas.

Art. 2º - As Empresas de transportes coletivos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A Empresa de transporte coletivo que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito a multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e no máximo R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por infração Registrada.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES (PSD/AM)**

Art. 5º - As multas provenientes do não cumprimento desta Lei serão destinadas a **Rede de Atenção em Defesa dos Direitos da Mulher - Coordenada pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEAS)**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os casos de assédio sexual nos transportes coletivos se repetem a cada dia, preocupando as mulheres que dependem desses meios de transporte para sua locomoção.

Assédio ou abuso sexual é um tipo de coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima. Infelizmente, há uma cultura de não denunciar esse tipo de ação, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas e inclusive pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar a denúncia. Torno de 52% das mulheres que são vítimas de assédio dentro do transporte público não denunciam a conduta do agente. Se o silêncio for mantido, não há como punir o agressor, fazendo com que ele repita as ações com outras mulheres.

Os coletivos devem adotar medidas para prevenir a violência contra a mulher através de campanhas de orientação às vítimas do abuso e incentivar as denúncias para coibir os agressores.

Pela relevância do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2017.


Dr. Gomes
Deputado Estadual PSD/AM

Presidente da Comissão de Assistência Social e Trabalho